LEI Nº 1.310

de 30 de setembro de 2008

Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pradópolis, para o mandato de 2009/2012, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 24 de setembro de 2008, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Art. 1° O subsídio mensal do Prefeito de Pradópolis, para o mandato de 2009/20012, será de R$ 12.751,20 (doze mil e setecentos e cinqüenta e um reais e oito centavos).

Art. 2° O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pradópolis, para o mandato de 2009/2012, será de R$ 5.100,48 (cinco mil e cem reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3° O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pradópolis, para o mandato de 2009/2012, será de R$ 3.550,39 (três mil e quinhentos e cinqüenta reais e trinta e nove centavos).

~~**Art. 4°** Os subsídios de que trata a presente Lei serão revistos, anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais através de Lei do Poder Executivo Municipal.~~

Declarado Inconstitucional
de acordo com o Julgamento
do Recurso Extraordinário Nº745.691

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2009.

Pradópolis, 30 de setembro de 2008

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Adinilson Gomes
Encarregado do Setor de Pessoal